



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 490/2020
PROJETO DE LEI Nº 1.743/2020
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

Estabelece vedação à administração pública direta e indireta do Estado da Paraíba de celebrar contratos, parcerias ou convênios com empresas privadas, nas situações em que especifica, em decorrência de estado de emergência, calamidade pública, guerra ou pandemia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica vedado aos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado da Paraíba celebrar ou renovar contratos, parcerias ou convênios, pelo prazo de 10 (dez) anos, com empresas que tenham interrompido, onerado ou alterado o objeto da licitação, contrato ou convênio, para reduzir a qualidade ou a quantidade do fornecimento de bens ou a prestação de serviços, sem prévia autorização legislativa, durante períodos em que vigore decreto de estado de emergência, calamidade pública, ou em períodos de guerra ou pandemia, no Estado da Paraíba.

§ 1º A vedação de que trata o art. 1º desta Lei estende-se às empresas vencedoras de licitação que desistirem da convocação, visando auferirem vantagens econômicas em decorrência das situações previstas nesta Lei.

§ 2º O repasse de qualquer valor destinado a empresas que descumprirem o edital de licitação ou as regras contratuais durante a vigência do estado de emergência ou de calamidade pública fica vedado até o fim do processo administrativo de apuração da infração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de junho de 2020.


ADRIANO GALDINO
Presidente